



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 23/CEPE, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece normas visando a fortalecer o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, ao fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da UFC, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **3 de outubro de 2014**, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro 2012, e a Portaria nº 554/MEC, de 20 de junho de 2013, combinados com os artigos nºs 156, 156-A, 156-B, 157, 157-A e 157-B do Regimento Geral, e alínea s do Art. 25 do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA DIDÁTICA

Art. 1º Os docentes da UFC integrarão a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - quarenta (40) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II – tempo parcial de vinte (20) horas semanais de trabalho.

§ 1º A UFC poderá, em caráter excepcional, mediante aprovação do colegiado do departamento, quando houver, do colegiado da unidade acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, admitir a adoção do regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando dois (2) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de quarenta (40) horas, com dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação federal, no Estatuto, no Regimento Geral e nesta Resolução.

§ 3º As horas de trabalho, estabelecidas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, destinar-se-ão ao desempenho de atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior da UFC, entendidas como:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura; e,

II - as inerentes à gestão universitária, assessoramento e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 4º Será considerada, também, como atividade própria do pessoal docente de nível superior, o afastamento, com ou sem ônus para a UFC, visando a:

I - prestar serviços nos diversos órgãos dos governos federal, estadual e municipal, relacionados à Educação, Saúde, Cultura, aos Desportos e à Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente;

II - aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

III - prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino ou pesquisa, na forma a ser definida em resolução específica;

IV - participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;

V - participar de comissões julgadoras, verificadoras ou avaliadoras relacionadas com o ensino, a pesquisa ou a extensão;

VI - comparecer a eventos acadêmicos, dentro e fora do país, relacionados com a sua atividade docente.

§ 5º Quando da contratação de novos docentes, o regime de trabalho será de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, conforme especificação no respectivo Edital do concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior.

§ 6º A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em qualquer dos três turnos, incluindo-se o sábado, se assim exigirem as

necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, ou ainda a adoção de horário especial, justificado pela unidade acadêmica, quando se tratar de órgãos cujas atividades incluam domingos e feriados.

§ 7º O docente não é obrigado a assumir carga horária em mais de dois turnos diferentes em um mesmo dia.

§ 8º Os docentes em regime de vinte (20) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de quarenta (40) horas, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos, da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime e de disponibilidade no banco de professor-equivalente, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de quarenta (40) horas, sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 9º O cumprimento da carga horária didática independe da realização de outras atividades docentes.

§ 10. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(nova redação dada pela Res. nº 11/CEPE, de 06 de junho de 2016)**

Art. 2º O atendimento da carga horária, obrigatória e optativa, exigida para a integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* é condição indispensável à distribuição das horas de trabalho do pessoal docente atribuídas pelas unidades de lotação.

Art. 3º O não atendimento das exigências dispostas no Artigo 2º desta resolução:

I – impede a concessão de afastamento para mestrado, doutorado, pós-doutorado e para licença para capacitação;

II – torna obrigatória a aplicação do Art. 2º do Anexo I.

Art. 4º A Carga Didática (CD) do departamento, centro, faculdade, *campus* ou instituto, em cada semestre letivo, corresponderá ao somatório das horas alocadas para cada docente em componentes curriculares obrigatórios e optativos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Serão utilizados os critérios de redução de carga horária docente estabelecidos no Anexo I desta Resolução e a pontuação estabelecida pela unidade de lotação para a atribuição de carga horária, visando ao atendimento da oferta dos componentes curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Cada departamento, *campus* ou instituto poderá adotar sistemática própria para alocação de carga horária diferente do Anexo I desta resolução, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I – atender a todas as exigências desta resolução, exceto o parágrafo 1º deste artigo;

II – aprovar a alocação de docentes em componentes curriculares por maioria de dois terços (2/3) do colegiado do departamento, quando houver, ou por maioria de dois terços (2/3) do conselho da unidade acadêmica

§ 3º Nos casos de afastamentos de docentes com carga horária já alocada em disciplinas, que não ensejem a contratação de substituto, durante o período letivo, deverá o docente apresentar plano de reposição, que deverá ser aprovado pelo chefe ou diretor de sua unidade de lotação.

§ 4º Nos casos de licença de docentes com carga horária já alocada em disciplinas, que não ensejem a contratação de substituto, deverá o departamento ou unidade acadêmica do docente implementar plano de reposição.

§ 5º O não cumprimento da carga horária didática atribuída pela chefia imediata, por deliberação do colegiado competente, implicará na aplicação de faltas ao docente ao longo do período letivo, correspondentes aos dias de ausência do cumprimento da carga prevista.

§ 6º Serão contabilizadas oito (8) horas-aula como carga didática semestral do docente para cada orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, de dissertação e de tese.

§ 7º Serão contabilizadas quatro (4) horas-aula como carga didática semestral do docente para cada orientação de Estágio Supervisionado.

§ 8º As orientações referidas nos parágrafos 6º e 7º deste artigo não dispensam o docente do cumprimento da carga horária mínima em disciplina na graduação.

Art. 5º A Carga Didática Semestral Média (CDSM) é o resultado da CD dividida pelo número de docentes lotados e em efetiva atividade na unidade no início do semestre letivo.

Parágrafo único. Serão excluídos no cálculo da CDSM os docentes dispensados de carga didática, afastados da UFC para exercer cargo ou função gratificada, para fazer Curso de mestrado ou doutorado ou estágio de pós-doutorado, por ato especial do Reitor ou por outras hipóteses previstas em lei.

Art. 6º A CDSM de cada departamento, *campus* ou instituto deverá ser, no mínimo, de cento e vinte e oito (128) horas-aula, equivalentes a oito (8) créditos.

Parágrafo único. O departamento, *campus* ou instituto cuja CDSM não atingir o limite fixado no *caput* deste artigo, não poderá ter, em sua lotação, novos docentes, mesmo por reposição, remoção ou redistribuição, seja a que título for, exceto para os casos de contratação de docentes para novos cursos de graduação.

Art. 7º O Plano de Trabalho Semestral Docente corresponderá às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional previstas nos incisos I e II do § 3º do artigo 1º desta Resolução, que deverão ser distribuídas de acordo com o regime de trabalho e com as atividades constantes no ANEXO II desta Resolução.

§ 1º A carga horária de aulas efetivas de cada docente será determinada por semestre letivo pelo departamento, *campus* ou instituto, que atribuirá, de acordo com a sua carga didática (CD):

I – Aos docentes em regime de tempo parcial, no mínimo cento e vinte e oito (128) horas, equivalentes a oito (8) créditos, e no máximo duzentos e cinquenta e seis (256) horas, equivalentes a dezesseis (16) créditos;

II – Aos docentes em regime de dedicação exclusiva no mínimo cento e vinte e oito (128) horas, equivalentes a oito (8) créditos, e no máximo trezentos e vinte (320) horas, equivalentes a vinte (20) créditos;

III – Aos docentes, excepcionalmente, em regime de quarenta (40) horas sem dedicação exclusiva, no mínimo cento e noventa e dois (192) horas, equivalentes a doze (12) créditos, e no máximo trezentos e vinte (320) horas, equivalentes a (20) créditos.

§ 2º Da carga horária definida no parágrafo anterior deste artigo, serão destinadas, obrigatoriamente, no mínimo, sessenta e quatro (64) horas, equivalentes a quatro (4) créditos, no componente curricular disciplina do ensino de graduação, para todos os docentes que não são dispensados de atividade de ensino e que não estejam em estágio probatório, independentemente da função que ocupem.

§ 3º Aos docentes em estágio probatório, serão atribuídas, obrigatoriamente, no mínimo, cento e vinte e oito (128) horas, equivalentes a oito (8) créditos em componentes curriculares disciplinas de ensino de graduação como parte da carga horária definida no § 1º deste artigo.

§ 4º Para efeito de cumprimento do § 3º, o docente em estágio probatório, desde que seja bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou bolsista de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização (BPI) da FUNCAP, poderá computar em dobro a sua carga horária na graduação, desde que sua solicitação seja aprovada, por maioria absoluta, no colegiado de sua unidade de lotação, no conselho da unidade acadêmica e na respectiva câmara do CEPE.

§ 5º A carga horária fixada nos incisos I, II e III do § 1º deste Artigo como limite mínimo não pode prevalecer diante da supremacia do interesse da Universidade para atender às demandas de componentes curriculares requeridas às unidades acadêmicas, cabendo ao colegiado do departamento, conselho de *campus* ou instituto, no uso da sua conveniência ou oportunidade, conceder, ou não, o mínimo de carga horária ao docente.

§ 6º Ao Reitor, ao vice-reitor, aos pró-reitores, aos diretores de *campi*, aos diretores de unidades acadêmicas e ao procurador-geral é facultado o cumprimento de carga horária didática.

§ 7º Serão computadas em dobro, para efeito de carga horária, as disciplinas ministradas pelos coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, pelos chefes de departamentos, chefes de setores de institutos e *campi* e pelos ocupantes de cargos de direção (CD).

§ 8º Os docentes bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ) ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou bolsista de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização (BPI) da FUNCAP que não estejam em estágio probatório poderão ter sua carga horária nas disciplinas de graduação computada em dobro, desde que haja efetivo atendimento das demandas de componentes curriculares requeridos à sua unidade de lotação.

§ 9º Ao docente estudante matriculado em pós-graduação *stricto sensu*, com a respectiva anuência de sua unidade de lotação e submetido ao horário especial de acordo com o Art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, poderá ser concedida a alocação mínima de carga horária didática prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 9º-A. Os docentes membros de comissões permanentes da UFC, designadas pelo Reitor ou pelos Conselhos Superiores, poderão ter carga horária didática semestral mínima de cento e vinte e oito horas (128h), equivalentes a oito (8) créditos, desde que solicitem à sua chefia imediata, com a devida justificativa, e com anuência do conselho superior de sua unidade de lotação. **(Acrescentado pela Res. nº 11/CEPE, de 06 de junho de 2016)**

§ 10. É vedado, para fins de determinação de carga horária de cada docente, o desdobramento de turmas no mesmo horário sob a responsabilidade do mesmo professor.

Art. 8º O não cumprimento da carga horária didática atribuída pela chefia imediata, por deliberação do colegiado competente, repercutirá na progressão ou promoção docente além da adoção dos procedimentos e penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 9º O regime de trabalho em dedicação exclusiva impõe ao docente a obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho em tempo integral.

Parágrafo único. É vedado ao docente em dedicação exclusiva o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses específicas constantes desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 10. Ao docente em exercício no regime de trabalho em dedicação exclusiva será permitida a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;**(nova redação dada pela Res. nº 11/CEPE, de 06 de junho de 2016)**

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do Art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas pela UFC, exigida a prévia regulamentação e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFC, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o Art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, autorizada na forma de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput* deste artigo, autorizada pela UFC, que, no total, não exceda trinta (30) horas anuais.

§ 2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. **(nova redação dada pela Res. nº 11/CEPE, de 06 de junho de 2016)**

Art. 11. A participação nas atividades descritas nos incisos III e XII do *caput* do artigo anterior exige a observância das seguintes diretrizes:

I - proporcionar retorno à UFC na linha de intercâmbios culturais, técnicos e científicos ou de propagação construtiva do nome e da competência da UFC;

II - não prejudicar os encargos administrativos e acadêmicos da unidade em que o docente esteja lotado, respeitando-se o limite de oito (8) horas semanais em atividades de ensino.

Art. 12. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas no Art. 10 desta resolução, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em Portaria do Reitor da UFC.

Art.13. O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do art. 8º desta resolução será divulgado na forma do Art. 4º-A, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 14. O docente cedido a estados, distrito federal ou municípios para ocupar cargos em comissão especificados em regulamento do poder executivo federal, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, percebendo o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva, cabendo o ônus da remuneração ao órgão ou entidade cessionária.

CAPÍTULO III **DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO**

Art. 15. O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante requerimento que será submetido a sua unidade de lotação, contendo os seguintes documentos:

I - relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica dos últimos dois (2) anos do atual regime de trabalho;

II - plano de trabalho docente com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica que justifiquem a mudança de regime de trabalho;

III – comprovante de compatibilidade de horários, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas sem dedicação exclusiva; e

IV – justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas sem dedicação exclusiva;

§ 1º A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) emitirá parecer quanto à legalidade de acumulação de cargos.

§ 2º A solicitação de alteração de regime de trabalho será submetida à aprovação, exigida a maioria de dois terços (2/3) do colegiado do departamento, quando houver, e do conselho da unidade acadêmica, e será encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD para análise e parecer, e posteriormente à decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

§ 4º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Ao docente cuja unidade de lotação apresentar CDSM inferior a oito (8) horas não serão concedidas as seguintes alterações de regime de trabalho de:

I – tempo parcial para quarenta (40) horas ou dedicação exclusiva; e

II – quarenta (40) horas para dedicação exclusiva

§ 6º Ao docente que se encontre a menos de dez (10) anos de tempo necessário para a aposentadoria compulsória não serão concedidas as seguintes alterações de regime de:

I – tempo parcial para quarenta (40) horas ou dedicação exclusiva; e

II – quarenta (40) horas para dedicação exclusiva

§ 7º Ao docente que se encontre a menos de dez (10) anos de tempo necessário para a aposentadoria não compulsória poderão ser concedidas, com a observância dos procedimentos previstos no Art. 15 desta Resolução, as seguintes alterações de regime de:

I – tempo parcial para quarenta (40) horas ou dedicação exclusiva; e

II – quarenta (40) horas para dedicação exclusiva

§ 8º A redução de regime de trabalho docente de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva para tempo parcial não implicará contratação de professor substituto para a unidade acadêmica.

§ 9º A alteração de regime deverá atender, além do disposto nesta Resolução, às exigências de Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que disciplina o Banco de Professor-Equivalente.

Art. 16. O processo de concessão do regime de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva submeter-se-á às seguintes normas e procedimentos:

I - a concessão dar-se-á, em caráter probatório de avaliação, limitado a um prazo de 10 (dez) anos de efetivo exercício, caso obtenha aprovação prévia, por maioria de dois terços (2/3) dos membros da unidade acadêmica de lotação do docente e homologação, também por dois terços (2/3), pelo respectivo conselho do centro ou faculdade, e, no caso de *campus* ou instituto, incumbe ao seu conselho decidir pela aprovação e homologação, por dois terços (2/3) do total de integrantes do colegiado;

II - a concessão definitiva do regime de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva dar-se-á, tão apenas, após decorridos, no mínimo, dez (10) anos ininterruptos nesse regime, exigindo-se os seguintes procedimentos:

a) avaliação das atividades desenvolvidas ao longo do decênio probatório constante de parecer fundamentado de comissão especial designada pelo conselho da unidade acadêmica, submetida à aprovação, por maioria de dois terços (2/3) dos integrantes do conselho de centro ou faculdade, ou, do conselho do *campus* ou instituto de lotação do docente;

b) na sequência, exige obtenção de parecer favorável da CPPD; e,

c) posteriormente, manifestação final favorável por maioria absoluta do CEPE.

§ 1º O pedido de aposentadoria voluntária ou a ocorrência de aposentadoria compulsória antes da concessão definitiva do regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva ao longo do decênio previsto no inciso I deste artigo implicará no automático retorno do docente ao regime de trabalho no qual se encontrava antes da alteração, sem incorporar as vantagens do regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva exercido em caráter probatório de avaliação.

§ 2º Não se aplica a restrição contida no parágrafo anterior, na hipótese de aposentadoria por invalidez ou falecimento do docente que esteja no regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva, em caráter probatório de avaliação, incorporando-o integralmente para efeito de instituição de pensão a seus dependentes.

Art. 17. A supressão dos regimes de quarenta horas (40) ou de dedicação exclusiva dar-se-á:

I - por iniciativa da unidade em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, com decisão final do Reitor, à vista de parecer conclusivo da CPPD, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;

II - por iniciativa da CPPD, na hipótese da omissão da unidade em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, caso em que esta unidade deverá ser previamente ouvida.

§ 1º O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

a) não cumprimento, por parte do docente, de carga horária efetiva de aulas a que estiver obrigado;

b) não cumprimento do plano de trabalho aprovado pela unidade, em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, para as atividades de pesquisa ou de extensão a que estiver obrigado o docente;

c) acumulação ilícita.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a supressão do regime de trabalho far-se-á por ato do Reitor, após o devido processo legal.

§ 3º Caberá recurso ao CEPE, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias úteis a partir da notificação ao interessado, do ato que excluiu o docente do regime de quarenta horas (40) ou de dedicação exclusiva.

Art. 18. A supressão dos regimes de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva, nas condições e pelos motivos previstos no §1º do artigo anterior, importará no consequente e automático vínculo do docente ao regime de tempo parcial.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 19. Os docentes que não atenderem às condições e carga horária estipulados nesta resolução estarão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Estatuto, no Regimento Geral da UFC ou nesta Resolução.

Parágrafo único. Os docentes impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas prevista no *caput* do art. 6º desta resolução, em decorrência da falta de atribuição de componente(s) curricular(es) pela unidade de lotação, não poderão ser apenados por descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.

Art. 20. Esta Resolução não se aplica aos docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2015.

Art. 22. Ficam revogadas, a partir de primeiro de fevereiro de 2015, as Resoluções nº 02/CEPE, de 03 de maio de 2011, e nº 18/ CEPE, de 29 de junho 1994, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará em 3 de outubro de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor

ANEXO I

Art. 1º A Carga Didática (CD) de cada departamento, *campus* e instituto que não atender as exigências previstas no artigo 2º desta Resolução deverá ser distribuída entre os docentes utilizando-se os critérios de escalonamento previstos neste anexo, seguindo a ordem decrescente das faixas definidas no Art. 2º deste anexo.

§ 1º Os *campi* e institutos deverão instituir, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a publicação desta Resolução, áreas de conhecimento que congregam componentes curriculares afins, vinculando cada docente a, no máximo, duas (2) áreas de conhecimento.

§ 2º Para efeito de distribuição de carga horária didática dos *campi* e institutos, a suspensão de fatores de redução de carga horária mínima aplicar-se-á a todos os docentes vinculados às áreas de conhecimentos previstas no § 1º deste Artigo.

Art. 2º Os docentes de cada departamento ou área de conhecimento, nos casos dos *campi* e institutos, serão distribuídos para efeito de escalonamento de carga horária didática mínima nas seguintes faixas:

I - Faixa I com carga horária didática mínima de cento e vinte e oito (128) horas, equivalentes a oito (8) créditos;

II - Faixa II com carga horária didática mínima de cento e noventa e dois (192) horas, equivalentes a doze (12) créditos;

III - Faixa III com carga horária didática mínima de duzentos e cinquenta e seis (256) horas, equivalentes a dezesseis (16) créditos;

IV - Faixa IV com carga horária didática de trezentos e vinte (320) horas, equivalentes a vinte (20) créditos.

§ 1º A Faixa I conterà os docentes que estejam em uma das seguintes condições:

I - Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu*;

II - Chefe de Departamento;

III - Ocupante de Cargo de Direção;

IV - Pesquisador bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou bolsista de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização (BPI) da FUNCAP;

V - Docente estudante matriculado em pós-graduação *stricto sensu*, submetido ao horário especial de acordo com o Art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º Ao docente vinculado a mais de uma área de conhecimento previsto no § 2º do Artigo 1º deste anexo, será atribuída a faixa de maior carga horária mínima.

Art. 3º Cada departamento, *campus* e instituto deverá definir percentuais de distribuição entre as quatro faixas de modo a atender obrigatoriamente a cada semestre letivo à carga didática.

Art. 4º Para efeito de enquadramento nas faixas previstas no artigo 2º, os docentes serão classificados de acordo com o somatório das atividades dos últimos três (3) anos realizadas na Categoria 5 – Produção Científica, de Inovação, Técnica ou Artística, e na Categoria 6 – Atividades de Extensão, da tabela de pontuação da Resolução de Progressão e Promoção, desconsiderado o limite máximo para essas categorias.

§ 1º Havendo empate entre a pontuação dos docentes, o critério de desempate será em favor do professor com mais tempo no exercício de atividades docentes no ensino superior na UFC.

§ 2º A classificação dos docentes nas faixas terá validade de um (1) ano.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Reitoria da Universidade Federal do Ceará em 3 de outubro de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor

ANEXO II

Art. 1º O Plano de Trabalho Semestral do Docente (PTSD) deverá ser submetido à aprovação do departamento, *campus* ou instituto do qual o docente estiver lotado e será registrado no SIGAA.

Parágrafo Único – A integralização da carga horária docente, de acordo com seu regime de trabalho, será distribuída nas atividades previstas na tabela a seguir:

1. ENSINO SUPERIOR E ORIENTAÇÕES	
1.1	Ministrar Componentes Curriculares na Graduação e na Pós-Graduação
1.2	Orientador de Doutorado em Programas da UFC
1.3	Orientador de Doutorado em Programas de outras IES
1.4	Co-orientador de Doutorado em Programas da UFC
1.5	Co-orientador de Doutorado em Programas de outras IES
1.6	Orientador de Mestrado em Programas da UFC
1.7	Orientador de Mestrado em Programas de outras IES
1.8	Co-orientador de Mestrado em Programas da UFC
1.9	Co-orientador de Mestrado em Programas de outras IES
1.10	Orientador de Componente Curricular Atividade Trabalho de Conclusão Curso e/ou Monografia
1.11	Orientador/Supervisor de Componente Curricular Atividade Estágio Supervisionado
1.12	Orientador de Especialização na UFC e outras IES
1.13	Orientador de Estágio Docência de Aluno de Pós-graduação na Graduação
1.14	Orientador de Bolsistas (remunerados ou voluntários) de Programas Institucionais
1.15	Planejamento, preparação e avaliação de atividades de ensino
1.16	Outras formas de orientação acadêmica, desde que formalizadas pelos colegiados competentes
1.17	Preceptoria de Residência
1.18	Instrutor de Curso de Formação Docente
2. BANCAS EXAMINADORAS E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO	
2.1	Concurso público na UFC ou outra IES
2.2	Comissão de Seleção de Professor Substituto, Temporário e Visitante na UFC ou outra IES
2.3	Secretário de Concurso para Docente na UFC ou outra IES
2.4	Comissão de Avaliação em Estágio Probatório e Progressão Funcional
2.5	Tese de doutorado na UFC ou outra IES
2.6	Dissertação de mestrado na UFC ou outra IES
2.7	Qualificação de Doutorado na UFC ou outra IES

2.8	Qualificação de Mestrado na UFC ou outra IES
2.9	Trabalho de Conclusão de Curso na UFC ou outra IES
2.10	Defesa de Especialização na UFC ou outra IES
2.11	Participação em Comitês de Programa, Conselho Editorial de Revistas e Livros
2.12	Revisor/Parecerista <i>Ad hoc</i>
2.13	Avaliador de Eventos Acadêmicos/Científicos
2.14	Seleção de Alunos para Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>
2.15	Seleção de Bolsistas em Programas Institucionais
2.16	Comissão Própria de Avaliação – CPA
3. CURSOS E ESTÁGIOS	
3.1	Pós-Doutorado
3.2	Curso de atualização/capacitação
3.3	Participação em Eventos Nacionais Científicos, Esportivos, Artísticos ou Culturais
3.4	Participação em Eventos Internacionais Científicos, Esportivos, Artísticos ou Culturais
3.5	Estágio ou intercâmbio com outra instituição
3.6	Cursos de Formação Docente
4. PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA	
4.1	Elaboração de Artigos Científicos, Livros e Capítulos de Livros
4.2	Tradução de Livro ou de Capítulo de Livro
4.3	Desenvolvimento de Produto Tecnológico (equipamento, instrumento, fármacos e similares, etc.)
4.4	Desenvolvimento de Processo Tecnológico (analítico, instrumental, pedagógico, terapêutico, etc.) com registro em órgão específico
4.5	Apresentação Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)
4.6	Composição Musical, Artes Plásticas, Direção de Peça Vídeo e AudioVisual de Produção Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)
4.7	Produção de Relatório Técnico/Científico Aprovado pela Unidade de Lotação ou em Editais Institucionais
4.8	Resenha de Livro e Revisão de Livro
4.9	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.10	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência nacional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua

4.11	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.12	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional ou nacional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.13	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.14	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência local, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua
4.15	Produções artísticas e/ou culturais realizadas no âmbito profissional sem vínculos explícitos com a linha de pesquisa na qual o docente atua
4.16	Organização de Eventos Internacionais
4.17	Organização de Eventos Nacionais
4.18	Organização de Eventos Regionais
4.19	Organização de Eventos Locais
4.20	Projeto de pesquisa, financiado por agência de fomento/UFC/fundação, cadastrado na instituição
4.21	Projeto de pesquisa não financiado, cadastrado na instituição
5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
5.1	Coordenador de Programas Cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes
5.2	Coordenador de Projeto Cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes
5.3	Participação regular em programa ou projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes
5.4	Ministração de curso e evento cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão.
5.5	Coordenação de cursos e eventos cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão
5.6	Ação de Extensão não cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão
6. ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO	
6.1	Reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor de unidade acadêmica
6.2	Vice-diretor, com atividade administrativa permanente
6.3	Coordenador de Programas Acadêmicos

6.4	Cargo de Direção na Administração Superior
6.5	Chefia de Departamento
6.6	Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>
6.7	Assessoria da administração superior da UFC
6.8	Função Gratificada (FG) para Gestão Administrativa
6.9	Coordenador Permanente Designado por Portaria do Dirigente
6.10	Presidente de comissão permanente (designada por portaria) da UFC
6.11	Participação em comissão permanente (designada por portaria) da UFC
6.12	Presidente de comissão temporária (designada por portaria) da UFC
6.13	Participação em comissão temporária (designada por portaria) da UFC
6.14	Representante Docente nos Conselhos Superiores da UFC
6.15	Representante Docente nos Conselhos das Unidades Acadêmicas
6.16	Participação nos Colegiados de Cursos de Graduação
6.17	Membro do Núcleo Docente Estruturante
6.18	Membro de Unidade Curricular (não titular)
6.19	Participação em Comissão Eleitoral na UFC
6.20	Participação em Câmaras Setoriais
6.21	Avaliador do MEC para Avaliação de Curso e de Instituição
6.22	Titular em órgão representativo de classe
6.23	Titular em órgão do Ministério da Educação e da Ciência Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito

Reitoria da Universidade Federal do Ceará em 3 de outubro de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor